



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

### Instrução Normativa CGM nº 02/2010

*Regulamenta o procedimento para a aquisição de materiais, equipamentos e serviços ou outros bens móveis para a Prefeitura Municipal e Fundos Municipais.*

A Controladoria Geral do Município de Lebon Régis, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 041, de dezembro de 2003 e o Art. 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 1.171 de 05 de Março de 2004, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** Todo o procedimento para a aquisição de materiais, equipamentos, serviços ou outros bens móveis regular-se-á por esta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Compete exclusivamente ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais, a responsabilidade pela execução do procedimento instaurado nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º** O procedimento para aquisição dos bens descritos no art. 1º, caput, reger-se-á nos seguintes termos:

I – Constatada a necessidade de aquisição móveis, insumos e demais materiais, ou ainda a contratação de serviços, as Secretarias, Departamentos e Setores deverão formalizar Requisição Interna, nos moldes do Anexo I desta Instrução Normativa, remetendo-a, após autorização do superior hierárquico, ao Setor de Compras;

II – De posse da requisição interna e antes de efetuar a aquisição, o Setor de Compras deverá verificar a existência de dotação orçamentária, a previsibilidade financeira para a respectiva aquisição e ainda se o objeto é passível de exigência de processo licitatório;

III – Existindo dotação orçamentária e disponibilidade financeira e não sendo a compra passível de processo licitatório, o Setor de Compras emitirá ordem de compra direta, em duas vias, conforme modelo constante no anexo II, sendo a primeira via encaminhada ao fornecedor e a segunda via destinada ao arquivo;

IV – Havendo a necessidade de elaboração do competente processo licitatório esse deverá ser procedido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93. As compras feitas com base em processo licitatório, após homologados, observarão também o disposto no inciso anterior

V – Inexistindo dotação orçamentária, o Setor de Compras comunicará à Secretaria, Departamento ou Setor requisitante, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, a impossibilidade da realização da aquisição, arquivando-se a requisição interna; Existindo justificativa da relevância e real necessidade da aquisição, poderá ser procedida pelo setor contábil a respectiva suplementação da dotação orçamentária ou abertura de crédito especial, conforme o caso, a qual deverá ser feita com a observação da legislação específica em vigor.

AFIXADO MURAL, 08 / 07 / 2010

A 30 / 07 / 2010



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

VI – Na ausência de disponibilidade financeira, o Setor de Compras comunicará à Secretaria, Departamento ou Setor requisitante, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, que a aquisição ficará vinculada à previsão de recursos programada pela Diretoria de Finanças;

**Parágrafo Único** – As compras de materiais ou contratações de serviços para as quais não há exigibilidade de licitação, deverão ser precedidas da elaboração de orçamento ou pesquisa de preço de no mínimo 03 (três) fornecedores, podendo-se utilizar para maior agilidade a comunicação via fax ou internet.

**Art. 4º** Toda nota fiscal apresentada à Prefeitura Municipal deverá estar acompanhada da respectiva ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

§ 1º O Secretário ou Diretor de Departamento deverá atestar o recebimento da mercadoria ou prestação do serviço caracterizando a liquidação da despesa.

§ 2º O descumprimento do previsto no caput será considerado como aquisição irregular, acarretando na não aceitação da despesa pela Prefeitura ou Fundo Correspondente.

§ 3º A Secretaria, Departamento ou Setor que solicitou a aquisição irregular responsabilizar-se-á solidária e ilimitadamente perante o fornecedor.

**Art. 5º** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelo Ordenador da despesa acarretará na sua responsabilização nos termos da Lei.

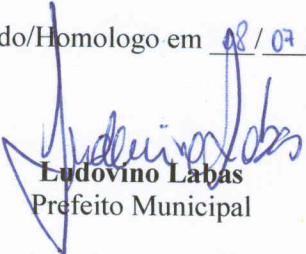
**Parágrafo Único** - Verificada a inobservância desta Instrução a Controladoria Geral do Município, adotarás as providências de ordem legal.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis (SC), 01 de Julho de 2010.


  
**Sérgio Inhaia**  
Controlador Interno

De acordo/Homologo em 08 / 07 / 2010.

  
**Ludovino Labas**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

AFIXADO MURAL, 08 / 07 / 2010

 A 30 / 07 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL - LEBON RÉGIS

  
PREFEITURA MUNICIPAL



